



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1508/2024

De 06 de março de 2024.

“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e Secretários Municipais, para a Legislatura de 2025 a 2028, do Município de Nova Canaã Paulista - SP e dá outras providências.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

II - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

III - O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º.

Artigo 3º - Eventual revisão anual dos subsídios de que trata esta lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica condicionada a análise, pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, do Tema 1192 - RE nº 1.344.400.

Artigo 4º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Artigo 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 6º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.

Artigo 7º - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
06 de março de 2024


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa oficial do Município.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA